

TERMO DE COMPROMISSO

Por meio do presente TERMO DE COMPROMISSO ("TERMO"), celebrado entre:

CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S/A ("GRU AIRPORT")

Endereço: Rodovia Hélio Smidt, s/nº, Aeroporto Internacional de Guarulhos – Gov. André Franco Montoro, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07190-100.

CNPJ/MF nº 15.578.569/0001-06; e

CLIENTE:

Denominação: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR ("Cliente")

Endereço: TR R, 400 - CIDADE UNIVERSITÁRIA - BUTANTÃ

CEP: 05.508-170 - São Paulo/ SP

CNPJ/MF nº 00.402.552/0005-50

As Partes acima qualificadas, neste ato representadas nos termos dos seus atos constitutivos, tem entre si ajustado o disposto neste instrumento, obrigando-se a cumprir integralmente tais disposições.

Objeto: Este TERMO tem por objeto regular o pagamento, por parte do CLIENTE, das tarifas de armazenagem e capatazia, e despesas, na forma da legislação aplicável e do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos, correspondentes às cargas e/ou mercadorias, de sua responsabilidade, nas modalidades de importação, exportação, courier, carga nacional que tenham sido nacionalizadas ou cargas nacionais que tenham transitado no Terminal de Cargas – TECA do Aeroporto Internacional de Guarulhos – Governador André Franco Montoro, localizado na Rodovia Hélio Smidt, s/nº, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, CEP 07190-100.

1. O CLIENTE declara ser integralmente responsável pelas mercadorias importadas, exportadas, ou despachadas como carga nacional, possuindo todas as licenças, autorizações e documentos necessários às suas atividades, obrigando-se a manter todos as licenças e autorizações em dia para realizar as operações referidas no objeto do presente TERMO.

2. O CLIENTE obriga-se a manter a GRU AIRPORT sempre atualizada acerca de seu endereço para correspondência, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade todas as consequências decorrentes da omissão dessa obrigação.

3. O CLIENTE obriga-se a pagar à GRU AIRPORT todas as tarifas de armazenagem e capatazia, e despesas, que forem devidas à GRU AIRPORT, na forma da legislação e do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Guarulhos.

4. A GRU AIRPORT, a seu exclusivo critério, poderá permitir ao CLIENTE que a cobrança das tarifas de armazenagem e capatazia, e despesas, sejam postergadas, por determinado período e prazo de vencimento, o que se dará através de documento de cobrança específico a ser emitido por GRU AIRPORT.

5. A GRU AIRPORT disponibilizará ao CLIENTE, em portal na internet, quinzenalmente, o documento de cobrança específico, referente aos serviços descritos no objeto.

(i) O saldo devedor da primeira quinzena será pago dia 30 (trinta) do mês corrente e o da segunda quinzena no dia 15 (quinze) do mês subsequente, ou no primeiro dia útil subsequente. Na hipótese de não ter recebido o documento de cobrança até dois dias antes do vencimento de sua conta, o CLIENTE deverá solicitar o envio de segunda via à Área de Cobrança da GRU AIRPORT.

(ii) Ressalvados os casos de erro manifesto, sujeitar-se-ão ao pagamento dos encargos previstos no item 6 abaixo, calculados sobre o saldo devedor indicado no documento de cobrança.

(iii) Sem prejuízo de exigibilidade do pagamento de cada documento de cobrança no seu vencimento, o CLIENTE poderá contestar qualquer parcela dos valores em cobrança, no prazo de até 10 (dez) dias

TERMO DE COMPROMISSO

seguintes à quitação do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica reconhecimento da exatidão dos valores cobrados.

(iv) Poderá a GRU AIRPORT, a seu exclusivo critério, admitir que os documentos de cobrança sejam pagos deduzidas as parcelas contestadas. Verificada a improcedência da contestação, incidirão os encargos previstos no item 6 abaixo, sobre as parcelas contestadas, desde o vencimento da respectiva cobrança.

6. O CLIENTE reconhece que os valores lançados nos documentos de cobrança constituem dívida líquida, certa e exigível, desde que não tenham sido formalmente contestados pelo CLIENTE. O CLIENTE reconhece também que este instrumento, acompanhado do documento de cobrança correspondente a sua dívida, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Esta disposição prevalecerá mesmo após o cancelamento ou a rescisão do presente instrumento.

7. A falta ou atraso no cumprimento, por parte do CLIENTE, de quaisquer das obrigações previstas no presente TERMO, sejam principais ou acessórias, conferirá à GRU AIRPORT, independentemente de notificação ou qualquer formalidade, o direito de considerar vencido o presente em todas as suas obrigações e exigir, de uma só vez e de imediato, o pagamento de quaisquer débitos em atraso.

(i) Sobre os valores pagos em atraso, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro-rata-dia, calculados entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento, e 2% (dois por cento) à título de multa, sobre o valor original.

(ii) Os valores processados durante a ocorrência de inadimplência, correspondentes a cargas e/ou mercadorias retiradas em qualquer data, terão vencimento imediato e incorporar-se-ão ao saldo devedor.

(iii) Na hipótese da GRU AIRPORT ter de recorrer à medida judicial para haver seu crédito, além do principal e encargos previstos acima, responderá o CLIENTE por todas as despesas de cobrança, custas judiciais e honorários advocatícios de sucumbência, o que, desde já, é dado pelo CLIENTE como líquido e certo.

8. Na hipótese de o CLIENTE não realizar o pagamento de quaisquer valores devidos à GRU AIRPORT, independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade, a GRU AIRPORT poderá, de imediato, suspender ou cancelar a faculdade de pagamento das tarifas de armazenagem e capatazia *a posteriori*.

9. Tanto a GRU AIRPORT quanto o CLIENTE poderão rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo o CLIENTE, obrigado a realizar o(s) pagamento(s) ainda pendente(s).

(i) Quando a iniciativa de rescisão partir do CLIENTE procederá este à liquidação integral do saldo devedor que então se verifique.

(ii) A omissão total ou parcial, da GRU AIRPORT, na exigência de seus créditos ou do cumprimento das obrigações contratadas, não eximirá o CLIENTE quanto ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Instrumento, as quais permanecerão válidas e exigíveis, a qualquer tempo, como se tolerância não houvesse ocorrido.

10. As Partes obrigam-se a cumprir todas as leis vigentes no País, sejam Federais, Estaduais ou Municipais, bem como as determinações constantes de decretos, regulamentos, portarias, instruções normativas, normas regulamentadoras e todas as demais que sejam aplicáveis, direta ou indiretamente, à execução do objeto ora contratado, com ênfase na legislação trabalhista, previdenciária, tributária, civil, ambiental, anticorrupção, concorrencial, regulatória, saúde e segurança do trabalho, e todas as demais aplicáveis, que o ordenamento jurídico atribua ou venha atribuir como dever de cumprimento por cada uma das Partes.

11. As Partes obrigam-se a respeitar integralmente às normas legais de direitos humanos, assim como declaram: que não se utilizam, nem promovem o trabalho infantil e/ou forçado; e que não praticam qualquer ato discriminatório de exclusão ou de preferência que limite a igualdade de oportunidades e/ou de tratamento.

TERMO DE COMPROMISSO

- 12.** O presente TERMO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da sua data de assinatura, poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado até 60 (sessenta) meses.
- 13.** Ficam revogadas todas e quaisquer avenças anteriormente celebradas entre as Partes, cujo objeto seja idêntico ao do presente TERMO.
- 14.** Fica eleito o Foro da Comarca de Guarulhos/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente TERMO.

Este Instrumento é elaborado em 02 (duas) vias, assinadas pelos representantes legais das Partes e por 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Guarulhos/SP, 22 de dezembro de 2020.

**CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE GUARULHOS S/A**

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
Representante: Wilson Aparecido Parejo Calvo
CPF: 062.993.808-37
Diretor.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas GRU Airport. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://gruairport.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CC9A-E562-D472-8843> ou vá até o site <https://gruairport.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CC9A-E562-D472-8843



Hash do Documento

151210DE274AC48BD5DACA11DDC7E93B147C545ED5C7106DED2C17A70554CA26

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/12/2020 é(são) :

- ☒ Ricardo Rocha Perrone (Signatário - COMERCIAL DE CARGAS - GRU AIRPORT) - 073.367.897-14 em 31/12/2020 12:21 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Miguel Dau (Signatário - COMERCIAL DE CARGAS - GRU AIRPORT) - 967.655.858-34 em 30/12/2020 18:48 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Lilian Cristina Francoso Dos Santos (Testemunha - COMERCIAL DE CARGAS - GRU AIRPORT) - 324.224.058-86 em 30/12/2020 17:06 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Wilson Aparecido Parejo Calvo (Signatário - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR) - 062.993.808-37 em 29/12/2020 19:45 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Joao Pedro Almeida Da Rocha Pita (Testemunha - COMERCIAL DE CARGAS - GRU AIRPORT) - 235.929.358-36 em 29/12/2020 15:22 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

